



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE MAIO DE 2025.

aprovado em segunda discutida
09 de 06 de 25

Presidente

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Chã Grande, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, postos de saúde e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”.

Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, em 09 de maio de 2025.


LIVIANE ALEXANDRE CAMPOS

- Vereadora -

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160
www.camaradechagrande.pe.gov.br
E-mail: camarachagrande@hotmail.com



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Chã Grande.

O presente projeto busca conscientizar a população acerca da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, isto porque, conforme garante o disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, § 2º do Art. 1º, os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência.

Os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal. Cabe a União, os Estados e os Municípios garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social. Ressaltamos que em vários municípios brasileiros esta prioridade já consta em lei municipal.

O motivo para incluir o símbolo universal do autismo, apesar de a pessoa com autismo integrar o grupo das pessoas com deficiência, é justamente o fato de esta deficiência caracterizar-se como deficiência invisível ou não aparente – não há sinais físicos exteriores.

Essa dificuldade de reconhecimento da deficiência também pode conduzir a uma intolerância da população em geral com o uso da preferência, por esse motivo o presente projeto de lei prevê a emissão de carteira de prioridade com a identificação da condição de pessoa com autismo, a ser emitida pelo Poder Público, como documento válido para comprovar a necessidade do atendimento preferencial.

As demandas das famílias afetadas pelo autismo, além das normais de qualquer grupo com deficiência, incluem a falta de conhecimento sobre o transtorno em todas as áreas (incluindo profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública) e atinge toda a sociedade.

Logo, toda informação que possa ser acrescentada, como a utilização de símbolos que o projeto estabelece, é fundamental. Somente com maior conscientização pode-se começar a vencer barreiras atitudinais que são impostas às pessoas com deficiência (no caso, autismo) e suas famílias.

O referido projeto também se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento.

Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande, em 09 de maio de 2025.


LIVIANE ALEXANDRE CAMPOS

- Vereadora -

A Comissão de Justiça e Redação

Em 12 de 05 de 25

[Signature]
PRESIDENTE

EM PAUTA PARA

02 de 06 de 25

Presidente [Signature]

aprovado em primera discussão

Em 02 de 06 de 25

[Signature]
Presidente